



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL PALÁCIO MANOEL VALERIANO SOBRINHO
Rua Justiniano da Costa, 152 – Monte das Gameleiras – RN
CEP: 59.217-000 – CGC (MF) 09.390.261/0001-30

PARECER

REF.: Aposentadoria por Tempo de Contribuição da Servidora.

A matéria em apreciação versa sobre a comunicação de aposentadoria por tempo de contribuição, feita pela servidora efetiva **NILDA GOMES DA SILVA PEREIRA**, nesta data.

Conforme consta nos autos do processo, a referida servidora é integrante efetiva dos quadros dessa Edilidade, sendo regida pelo regime jurídico único do Município de Monte das Gameleiras.

No entanto, na presente data, a referida servidora deu conhecimento da sua jubilação à presidência desta Casa, encaminhado a carta de concessão da aposentadoria por tempo de contribuição perante o Instituto Nacional de Seguridade Social, a partir do dia 12/09/2019.

Ocorre que conforme consta no Estatuto dos Servidores municipais, a vacância do cargo ocorre, dentre outros motivos, pela ocorrência da aposentadoria.

Em que pese alguns doutrinadores entenderem que a aposentadoria do servidor público municipal pelo regime geral de previdência social (artigo 201 da Carta da República) não acarretaria vacância do cargo, já que não é causa eficiente de perda do cargo público, na medida em que a Carta Magna não veda a acumulação de proventos de aposentadoria voluntária com remuneração de cargo público.

Só que com a permissa máxima vênia, essa conclusão não se amolda ao presente caso, já que o que se busca é o cumprimento da legislação municipal, que disciplina a vacância dos cargos públicos municipais, incluindo, entre as hipóteses previstas, a da aposentadoria do servidor.

Nesse caso específico, não se está a tratar de perda do cargo público pelo servidor inativado, mas, sim, de rompimento do vínculo estatutário pela aposentadoria, o que se dá, na espécie, por força de disposição legal, sendo desnecessária, inclusive, a exoneração, instrumento escolhido



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL PALÁCIO MANOEL VALERIANO SOBRINHO
Rua Justiniano da Costa, 152 – Monte das Gameleiras – RN
CEP: 59.217-000 – CGC (MF) 09.390.261/0001-30

pelos Administradores Municipais para formalizar o afastamento do servidor aposentado pelo regime geral.

O servidor municipal estatutário que obtém aposentadoria pelo regime próprio de previdência social – por ora, inexistente no Município de Monte das Gameleiras, automaticamente, tem rompida sua relação estatutária, passando a ter uma relação de natureza previdenciária com o ente público, ficando, assim, vago o cargo que ocupava antes da inativação, seja porque a aposentadoria pelo regime próprio altera a natureza do vínculo com o Município, seja porque vedada a cumulação de percepção de proventos com a remuneração de cargo, emprego ou função pública, ressalvadas, tão somente, as hipóteses excepcionais previstas na Carta Magna.

Por essa razão, é de clareza solar que desde a data da aposentadoria que a servidora deveria ter sido exonerada do cargo que exerce nessa Edilidade, mas como apenas na data de hoje informou esse fato à administração, opinamos para que a Mesa Diretora promova o imediato desligamento dela dos seus quadros.

Em que pese o fato do desligamento dever ter se operacionalizado na data de 12/09/2019, mas tendo a servidora continuado labutando para essa Casa até a presente data, não deve ser descontado os valores recebidos, sob pena de ensejar enriquecimento sem causa da administração.

CONCLUSÃO

Considerando, portanto, o atendimento dos fundamentos legais e constitucionais acima delineados, OPINAMOS no sentido de que o presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Monte das Gameleiras/RN deve proceder com o imediato desligamento da servidora **NILDA GOMES DA SILVA PEREIRA**, ante a sua aposentadoria por tempo de contribuição, devendo cessar o pagamento dos salários a partir do dia imediatamente posterior a exoneração, para não ensejar enriquecimento da administração.